

RESOLUÇÃO 006/2012-DFS

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Ciências Fisiológicas (DFS), criado por meio da Resolução nº 008/2009 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM), que compreende as disciplinas da área de Fisiologia e congrega os docentes e técnico-universitários nele lotados, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nessas áreas de conhecimento.

Art. 2º - O Departamento de Ciências Fisiológicas tem por finalidades:

- I - estabelecer o regime de cooperação entre seus docentes;
- II - racionalizar a estrutura administrativa para maior integração entre ensino, pesquisa e extensão em Fisiologia;
- III - estimular a participação acadêmica na pesquisa em Fisiologia;
- IV - aprimorar continuamente as condições necessárias às atividades de ensino e pesquisa em Fisiologia;
- V - estimular a qualificação científica e técnica de seus docentes e demais servidores.

Art. 3º - O DFS rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DFS são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O DFS tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 6º - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no Departamento;
- IV - um representante discente;
- V - um representante dos servidores técnico-universitários.

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 51 do Estatuto.

§ 3º - O representante discente e seu suplente devem pertencer ao curso para o qual o Departamento oferece o maior número de componentes curriculares.

Art. 7º - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital do DFS, e por meio eletrônico, dela constando a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 8º - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 1º - Na ausência à Reunião regularmente convocada, esta deve ser justificada verbalmente ou por escrito.

§ 2º - É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 9º - As reuniões instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% mais um).

§ 1º - Para efeito de contagem de quórum da Reunião Departamental ficam excluídos:

- I – os docentes originalmente lotados no DFS, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DFS;
- II – os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – os docentes afastados em licença especial.

§ 2º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 3º – Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 4º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 5º - A votação pode ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos presentes.

§ 6º - Uma vez encerrada a votação é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 7º – Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer conselheiro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até sete dias.

§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 11 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente e publicada em edital.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada antes da publicação.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Da Presidência

Art. 12 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões.
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II

Do Relator

Art. 13 - Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II

Do Órgão Executivo

Seção I

Da Chefia do DFS

Art. 14 - A administração do DFS cabe a uma Chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente, por meio de eleição direta e votação secreta, e nomeados pelo Reitor.

§ 1º - O processo eleitoral do DFS obedece resolução própria, aprovada pelo Departamento.

§ 2º - Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a Chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 15 - As competências da Chefia do DFS são as definidas no Regimento Geral da UEM.

Capítulo III

Da Secretaria do DFS

Art. 16 - O DFS tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único - A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnicos universitários.

Art. 17 - À Secretaria do DFS compete:

I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;

II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;

III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;

IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;

V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;

VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;

VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;

VIII - outras atividades correlatas.

Art. 18 - Ao secretário compete:

I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;

II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;

III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;

V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;

VI - desempenhar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSO E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 19 - Das decisões do DFS somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DFS cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 20 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§ 1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ou componentes curriculares oferecidos pelo Departamento.

Art. 21 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto e no Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 22 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V

DO AFASTAMENTO DOCENTE

Art. 23 - Os docentes podem solicitar afastamento de suas atividades acadêmicas:

- I- para ingressarem em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- II- para realizarem cursos de pós doutoramento;
- III- para gozarem de licença sabática;
- IV- para gozarem de licença especial;

Art. 24 - A solicitação para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu* é feita por escrito pelo professor ao Departamento, respeitando-se os prazos do Plano Anual de Capacitação Docente da UEM;

Art. 25 - O pedido de afastamento para pós-doutoramento ou licença sabática é feito por escrito, sempre no ano anterior ao início do estágio.

§ 1º - O pedido de afastamento para pós-doutoramento deve observar os prazos do Plano Anual de Capacitação Docente da UEM;

§ 2º - O pedido de afastamento para pós-doutoramento ou licença sabática é avaliado segundo as normas constantes de resolução própria, aprovada pelo Departamento;

Art. 26 - As licenças especiais poderão ser gozadas durante o período letivo nos seguintes casos:

- I- a qualquer tempo quando o professor ministrar integralmente carga horária na graduação equivalente à dos demais docentes;
- II- com redução de carga horária na graduação, segundo escala previamente estabelecida, baseada no tempo desde o último afastamento integral;

TÍTULO VI

DO USO DAS INSTALAÇÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 27 - São instalações do DFS os espaços físicos ocupados por seus laboratórios de ensino e pesquisa, seu biotério, setor administrativo e salas de professores lotados no

Departamento, bem como os bens patrimoniais neles contidos e inventariados no Relatório de Bens Patrimoniais;

Art. 28 - A responsabilidade primária pelo correto uso e manutenção das instalações do Departamento é dos seus docentes e servidores técnico-universitários;

Art. 29 - Cabe aos docentes instruir seus estagiários e alunos de pós-graduação sobre os procedimentos e normas a seguir, relativas às instalações do Departamento;

I. manter a organização e a limpeza dos laboratórios de pesquisa e do biotério durante e após a realização de suas atividades;

II. manusear corretamente os equipamentos, solicitando auxílio de um técnico quando necessário;

III. comunicar imediatamente qualquer dano ou incidente ocorrido nos laboratórios de pesquisa ou no biotério;

IV. não permanecer nos laboratórios ou no biotério quando não estiver executando atividades relacionadas ao estágio;

Art. 30 - É responsabilidade do docente orientador autorizar e supervisionar o uso das instalações do Departamento por seus estagiários e alunos de pós-graduação fora do horário de expediente;

Art. 31 - O uso do biotério setorial pelos membros do Departamento, seus estagiários e alunos de pós-graduação, ou pessoal de outros setores deve obedecer estritamente às normas estabelecidas quanto a horário de acesso, limpeza, circulação de pessoal e demais procedimentos, periodicamente divulgadas por meio impresso e eletrônico.

Parágrafo único - A inobservância dessas normas implicará em advertência e suspensão do direito de uso do biotério;

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DFS, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 33 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 34 – Os casos omissos deste regulamento são decididos em Reunião Departamental.